

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:494

Em harmonia com a autorização concedida pelo decreto n.º 18:466, de 6 de Junho de 1930, a Administração Geral dos Correios e Telégrafos realizou em 28 de Fevereiro de 1931 na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 2:250.000\$, destinado a ampliação e remodelação das redes telegráficas e telefónicas urbanas e inter-urbanas nacionais e aquisição e instalação de estações radioeléctricas, empréstimo que em 7 do corrente mês foi elevado de mais 4:000.000\$, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho último.

Verificando-se que a primeira das referidas quantias não foi devidamente descrita nos orçamentos de receita e despesa do Estado, como se tornava mester para que a operação efectuada ficasse devidamente registada nas contas públicas, e tornando-se necessário proceder de igual forma quanto à segunda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A receita e despesa dos correios e telégrafos fixada no mapa n.º 3 do Orçamento Geral do Estado para o actual ano económico é elevada a 111:542.600\$52, fazendo-se no mesmo Orçamento as seguintes inscrições:

No orçamento das receitas:

Receita extraordinária

CAPÍTULO 9.º

Artigo 252.º—A. Produto do empréstimo de 6:250 contos destinado a ampliação das redes telefónicas e construção de estações radioeléctricas. (Decretos n.ºs 18:466, de 6 de Junho de 1930, e 19:967, de 29 de Junho de 1931). 6:250.000\$00

No orçamento das despesas do Ministério do Comércio e Comunicações:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 12.º

Artigo 136.º Encargos administrativos:

Importância a entregar à Administração Geral dos Correios e Telégrafos para ampliação das redes telefónicas e construção de estações radioeléctricas. (Decretos n.ºs 18:466, de 6 de Junho de 1930, e 19:967, de 29 de Junho de 1931), sendo:

Para entrar em receita extraordinária do Estado, correspondentemente à importância já despendida por conta do empréstimo realizado no ano de 1930-1931	2:250.000\$00
Para despendar no actual ano económico por contrapartida do empréstimo efectuado em 7 de Outubro corrente. . . .	4:000.000\$00
	<u>6:250.000\$00</u>

Art. 2.º É inscrita no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1931-1932, como receita do «Fundo do 1.º estabelecimento», a verba de 6:250.000\$, sob a epígrafe «Empréstimo realizado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nas condições dos decretos n.ºs 18:466 e

19:967, respectivamente de 6 de Junho de 1930 e 29 de Junho de 1931».

Art. 3.º São reforçadas as verbas do capítulo 2.º «Despesa extraordinária» do orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, aprovado para o ano económico de 1931-1932, pela forma que adiante lhes vai consignada:

ARTIGO 43.º

Encargos a custear pelo Fundo do 1.º estabelecimento

3) Ampliação e modificação da rede telegráfica (linhas e estações):	
a) Ajudas de custo, serviços extraordinários e despesas de transporte	40.000\$00
b) Aquisição, transporte de material e diversos	500.000\$00
4) Ampliação e modificação da rede telefónica (linhas e estações):	
a) Ajudas de custo, serviços extraordinários e despesas de transporte	200.000\$00
b) Aquisição, transporte de material e diversos	2:660.000\$00

Art. 4.º São inscritas no orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos aprovado para o ano económico corrente, no capítulo 2.º «Despesa extraordinária», artigo 43.º «Encargos a custear pelo Fundo do 1.º estabelecimento», as seguintes duas novas rubricas:

N.º 6) Aquisição e instalação de postos emissores de radiodifusão.	600.000\$00
N.º 7) Para entregar como receita extraordinária do Estado, por contrapartida da recepção de igual quantia, a fim de ser devidamente registada nas contas públicas a receita e despesa de igual valor, cobrada e despendida por este organismo no ano de 1930-1931	2:250.000\$00
	<u>6:250.000\$00</u>

Art. 5.º São inscritos nos orçamentos futuros da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, tanto na receita como na despesa, nos termos dos artigos anteriores, os saldos correspondentes que existirem no fim do ano económico anterior.

Art. 6.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

D. do G. n.º 260 (rect. no D. do G. n.º 270).

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 20:495

Tendo sido, por despacho de Conselho de Ministros de 6 de Junho de 1930, com publicação no *Diário do Governo* n.º 138, de 18 do mesmo mês e ano, atribuído